



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Deputado Federal Eduardo da Fonte

**EMENDA Nº - CMMMPV 1232/2024
(à MPV 1232/2024)**

Acrescente-se art. 2º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 2º-1. A Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que instituiu a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e disciplina o regime das concessões de serviços públicos de energia elétrica, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

‘Art. 15-A. A prorrogação, renovação, repetição ou qualquer espécie contratual prevendo o prolongamento da vigência do contrato de concessão do serviço público para distribuição de energia elétrica, com a mesma concessionária, após o seu encerramento, só poderá ocorrer mediante aprovação em consulta pública da maioria absoluta dos usuários da respectiva concessionária.’ (NR)’

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta tem como objetivo assegurar que qualquer medida de prorrogação, renovação ou extensão dos contratos de concessão de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, com a mesma concessionária, após o término do contrato original, seja realizada com a devida transparência e a ampla participação dos consumidores.

A proposta visa garantir que as decisões tomadas não apenas atendam aos interesses das Distribuidoras, mas também protejam os direitos e interesses dos consumidores. A exigência de aprovação em consulta pública da maioria



absoluta dos usuários da concessionária é uma medida que reforça os princípios de transparência e democracia na gestão dos serviços públicos de energia elétrica. Este mecanismo de consulta pública permitirá que os consumidores expressem suas opiniões e preocupações, promovendo um ambiente de maior confiança e legitimidade nas decisões relativas à continuidade dos contratos de concessão.

A emenda também contribui para a garantia de qualidade e eficiência dos serviços prestados. Ao envolver os consumidores no processo de decisão, aumentamos a pressão por melhorias contínuas e pela manutenção de padrões elevados de serviço. Além disso, a participação ativa dos usuários pode trazer à tona questões e necessidades específicas que, de outra forma, poderiam ser negligenciadas.

Renovar os contratos de concessão de Distribuidoras como a CELPE e a ENEL em São Paulo, por mais 20 ou 30 anos, é um absurdo. Essas empresas já causaram muitos prejuízos à sociedade e ao povo e já provaram que não respeitam os consumidores. Premiar essas empresas com a continuidade de seus contratos de concessão é penalizar os usuários.

A emenda proposta é essencial para fortalecer a governança do setor elétrico, garantindo que a prorrogação dos contratos de concessão seja realizada de forma democrática e transparente, com a participação efetiva dos consumidores. Solicitamos, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda, que promoverá uma maior integração entre concessionárias e usuários, assegurando melhores serviços e tarifas mais justas para todos.

Sala da comissão, 17 de junho de 2024.

**Deputado Eduardo da Fonte
(PP - PE)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247946221800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo da Fonte



* C D 2 4 7 9 4 6 2 2 1 8 0 0 *